PROJETO DE LEI Nº 58/2024
Autora: Vereadora Solange Duailibe

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE NAS PORTAS DE GABINETES E REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de identificação em Braille nas portas de todos os gabinetes e repartições públicas municipais.

Artigo 2º - A identificação em Braille deverá conter, no mínimo, o nome da repartição ou gabinete e sua respectiva função.

Artigo 3º - A identificação em Braille deverá ser instalada em local visível e de fácil acesso, preferencialmente ao lado da maçaneta da porta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência visual nas instalações das repartições e gabinetes públicos municipais.

A implementação de identificação em Braille nas portas desses locais é uma medida fundamental para promover a igualdade de acesso aos serviços oferecidos pelo governo local. A falta de identificação em Braille nas portas pode dificultar significativamente a autonomia e

independência das pessoas com deficiência visual, tornando-as dependentes de auxílio externo para identificar corretamente as repartições e gabinetes públicos.

Essa dependência não apenas limita a liberdade individual, mas também pode gerar constrangimento e exclusão social.

Além disso, a implementação de identificação em Braille está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a igualdade de oportunidades e a acessibilidade como direitos fundamentais.

Garantir que as pessoas com deficiência visual possam identificar facilmente as repartições e gabinetes públicos é um passo importante na construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Ademais, a adoção dessa medida não implica em custos elevados para o município, pois a instalação de identificação em Braille pode ser facilmente incorporada durante reformas ou construções de novas instalações públicas, além de representar um investimento relativamente baixo quando comparado aos benefícios de inclusão e acessibilidade que proporciona.

Portanto, considerando o dever do Estado de promover a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência, bem como os princípios de igualdade e dignidade humana, a presente proposta se apresenta como uma medida necessária e urgente para garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência visual no município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 20 de fevereiro2024

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora